



PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 578/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

EXCLUSIVO PARA ME E EPP LOCAIS OU REGIONAIS

Assunto: Homologação da desclassificação da empresa CFC IDEAL LTDA e inabilitação da empresa WA CONSTRULOG LTDA no Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025.

Considerando o Parecer Técnico referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025 (Protocolo Administrativo nº 578/2025) , que trata da contratação de empresa para locação de veículos com motorista para transporte escolar na zona rural de Palmeirante - TO;

Considerando a manifestação apresentada pela empresa CFC IDEAL LTDA, participante do certame, que se insurgiu contra sua desclassificação por incompatibilidade de valores e levantou a possibilidade de vínculo de parentesco entre o responsável pelo parecer que motivou a desclassificação e um dos participantes classificados;

Considerando a diligência realizada junto ao Departamento de Recursos Humanos e a análise da documentação da empresa e dos sócios da W A CONSTRULOG LTDA (segunda colocada no certame), que constatou o parentesco colateral em segundo grau entre o proprietário da W A CONSTRULOG LTDA e o Superintendente de Transporte Escolar do Município;

Considerando que o Superintendente do Transporte Escolar atua diretamente na área de contratação e gestão do serviço objeto do certame, enquadrando-se como agente público relevante para a aplicação da vedação legal;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 14, inciso IV, alínea "c", e § 3º, inciso I, que veda a participação, direta ou indiretamente, de "parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na área de contratação ou de autoridade hierarquicamente superior a este";

Considerando que a relação de irmandade configura parentesco em linha colateral de segundo grau, estando, portanto, diretamente abarcada pela vedação legal;

Considerando que a participação de empresa com tal vínculo de parentesco compromete os princípios da impessoalidade e isonomia, gerando desconfiância sobre a imparcialidade do processo e a igualdade de condições entre os licitantes;

Considerando que a participação da empresa W A CONSTRULOG LTDA constitui uma violação das condições gerais de habilitação e participação em licitações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021, mesmo que não expressamente detalhada no Edital;

Considerando a doutrina especializada e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que defendem a necessidade de coibir a participação de empresas em situação de conflito de interesses ou com vínculos de parentesco que possam comprometer a lisura do certame, visando proteger a moralidade administrativa, a impessoalidade, a competitividade, e evitar o nepotismo e a violação do princípio da isonomia;

Considerando que a irregularidade na participação da W A CONSTRULOG LTDA, constatada a partir da diligência motivada pela manifestação da CFC IDEAL LTDA, configura uma ilegalidade que vicia o certame em um grau que transcende a discussão sobre a desclassificação da primeira empresa, impactando diretamente o resultado e a validade do certame;



Considerando a fundamentação para a desclassificação da CFC IDEAL LTDA por incompatibilidade de valores, devido à ausência de identificação dos veículos na planilha de composição de custos, o que inviabiliza a comprovação da exequibilidade da proposta;

DECIDE:

ACATAR a desclassificação da empresa CFC IDEAL LTDA no Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025, em virtude da ausência de elementos que comprovem a exequibilidade de sua proposta de valores, conforme Parecer Técnico.

ACATAR a inabilitação da empresa W A CONSTRULOG LTDA no Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025, declarando seu impedimento legal para participar do certame, com base no Art. 14, inciso IV, alínea "c", e § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O vínculo de parentesco colateral em segundo grau entre o proprietário da W A CONSTRULOG LTDA e o Superintendente do Transporte Escolar do Município configura um vício insanável que compromete a impessoalidade, moralidade e isonomia do processo licitatório.

Determinar as providências cabíveis para garantir a legalidade e a transparência do processo, considerando o impacto na validade do certame devido à presença de um licitante impedido de participar e demais vícios que eventualmente tenham sido constatados.

Cumpra-se.

Publique-se.

Dê seguimento.

Palmeirante — TO, 10 de junho de 2025

Raimundo Brandão dos Santos

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-55856f-10062025164335**